

**VETO TOTAL Nº 170/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 1.854/2020**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.854/2020, de autoria da Deputada Cida Ramos, o qual “dispõe sobre medidas de prevenção ao Covid-19 e de garantia do direito à educação, plano de desinfecção e controle (PDC), bem como regime de transição na reabertura das escolas após o período de isolamento social, no Estado da Paraíba”. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Projeto que implicaria em violação da iniciativa legislativa do Governador do Estado (CE, art. 63, §1º). Levantamento de argumentos não enfrentados quanto da discussão do Projeto. Vício de iniciativa. **Inconstitucionalidade formal.**
Parecer pela manutenção do Veto.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. CIDA RAMOS
RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 709/2021

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 170/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1.854/2020**, que dispõe "sobre medidas de prevenção ao Covid-19 e de garantia do direito à educação, plano de desinfecção e controle (PDC), bem como regime de transição na reabertura das escolas após o período de isolamento social, no Estado da Paraíba”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considera-lo inconstitucional. A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo **ao Projeto de Lei nº 1.854/2020**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em suma, em inconstitucionalidade forma por criar obrigações ao Poder Executivo que reclamariam a edição de lei cujo processo legislativo demanda iniciativa legislativa do Chefe do Executivo.

Para embasar suas razões, o Governador acosta pronunciamento da PGE e jurisprudência de Tribunais Superiores.

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Em que pese o argumento invocado pelo Governador para embasar o seu veto tenha sido enfrentado, e superado, pela CCJR quando esta debruçou-se sobre o PLO 1.854/2020, Sua Excelência trouxe pontos que não foram considerados por esta Comissão quando da discussão anterior, feita, inclusive, com composição diversa da atual. Além disso, quando analisado em Comissão de Mérito, o Projeto em questão recebeu um Substitutivo, de forma que a redação apreciada pela CCJR difere daquela apresentada ao Governador para sanção ou veto.

As razões de veto afirmam que implantação do Projeto concretamente criaria obrigações a serem cumpridas por órgãos governamentais, além de aduzir que “o projeto de lei possui elevados valores axiológicos e expressa o destacado zelo que o legislador tem dispensado no enfrentamento à pandemia. Contudo, embora reconheça os nobres objetivos, vejo-me compelido a vetá-lo, por apresentar inconstitucionalidade ocasionada pelo vício de iniciativa”.

Mais adiante, afirma Sua Excelência que “as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia são necessariamente excepcionais e dinâmicas, sendo, portanto, incompatíveis com a regulação por via de lei ordinária”.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, de forma que me posiciono pela sua manutenção.

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que o mesmo é, à luz das considerações feitas pelo Governador, formalmente inconstitucional, de forma que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Portanto, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total 170/2021 aposto ao PLO 1.854/2021 por entender que este é inconstitucional.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por maioria, com voto contrário da Deputada Camila Toscano, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** nº 170/2021 que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 1.854/2021**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 maio de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


Eduardo Carneiro
MEMBRO


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro